



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2020 AQUISIÇÃO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PORTARIA 369.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **HIPERSUL PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.922.293/0001-88, situada na Av. Helvio Basso, nº 1345, bairro Duque de Caxias, na cidade de Santa Maria – RS, Cep 97.070-805, representada neste ato pela proprietária **LUCIANE HENSEL**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 4068773615, inscrita no CPF sob nº 821.074.590-53, residente e domiciliada na Av. Helvio Basso, nº 1345, bairro Duque de Caxias, na cidade de Santa Maria – RS, Cep 97.070-805, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 30.61.2020, DISPENSA**, regendo-se pelo artigo 24, inciso II Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, e nos termos do Decreto n.º 9.412/2018 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição materiais de desinfecção e higienização para montagem de kits para distribuição gratuita a beneficiários em situação de vulnerabilidade social em razão do Covid-19 conforme Portaria 369:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Item	Descrição do Produto	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
05	Reservatório avulso para sabonete líquido 250 ML tampa flip top	1.200,00	R\$.3,98	R\$.4.776,00
04	Sabonete liquido perfumado erva doce – 500 ML	600,00	R\$.9,50	R\$.5.700,00
03	Sabonete liquido – 5 litros – erva doce.	60,00	R\$.20,98	R\$.1.258,80
02	Alcool liquido 70% galão 5 litros	30,00	R\$.40,90	R\$.1.227,00
08	Sabão em barra neutro – PCT c/ 05 glicerinado	120,00	R\$.9,90	R\$.1.188,00
01	Alcool em gel 70% galão 5 litros	30,00	R\$.61,90	R\$.1.857,00
07	Agua sanitaria 1 LT.	600,00	R\$.2,53	R\$.1.518,00
06	Reservatorio avulso para sabonete liquido 500 ML com valvula PUMP	600,00	R\$.5,50	R\$.3.300,00
				R\$.20.824,80

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PREÇO E DA ENTREGA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$.20.824,80 (vinte mil oitocentos e vinte e sete reais com oitenta centavos)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total aquisição do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 20 (vinte) dias a contar da apresentação da nota fiscal ou fatura, com a devida confirmação do serviço prestado.

O documento fiscal deverá ser da empresa da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou fatura antes da prestação de serviço por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **33.90.32.03.00.00.00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) -advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) -multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) -suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) -declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 07 de outubro de 2020.

MUNICIPIO DE CACEQUI
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HIPERSUL PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
LUCIANE HENSEL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____